

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 10/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA contra
VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. extras, dom. e feriados, FGTS, acréscimos legais do FGTS,
incidência das hs. ext. sobre 13^º sal. prop.
Cr\$ 3.185,58

26.1.01/78 2013:30 h.
Em 09/01/78
Diretor da Secretaria

2
/

(A)

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 10 178
Em 09 / 01 / 78

JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, menor-púbere, assistido por seu pai JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua dois, na Vila Panorama, por sua procuradora infra-assinada, (com escritório na Rua São João, nº 1489, fone 22.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente a presença de V. Exa. propor Ação Trabalhista contra a empresa VIAÇÃO MONTENEGRO S.A., sita na Rua Capitão Porfírio, 2238, nesta cidade, pelos fatos que a seguir expõe:

- 1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada na função de cobrador em data de 13 de novembro de 1976.
- 2- Que optou pelo FGTS na data da admissão.
- 3- Que percebia o salário mensal no valor de R\$ 933,25.
- 4- Que o horário de trabalho do Autor era o seguinte: das 8,30 horas às 22,00 horas, com intervalo de 1,00 hora; das 6,30 horas às 21,00 horas; das 5,00 horas às 19,00 horas com 1,30 horas de intervalo; das 12,00 horas às 24,00 horas, sem intervalo; e das 5,30 horas às 17,30 horas, com intervalo de 2,30 minutos, com revezamentos semanais.
- 5- Que o Autor realizava em média 12,45 horas diariamente.

3

6- Que trabalhava diariamente, tendo apenas 1 (uma) a 2 (duas) folgas semanais por mês.

7- Que, embora trabalhasse em domingos e feriados, não percebia salário em dobro, conforme tem direito.

8- Que pediu demissão em 10 de março de 1977.

Assim sendo, P O S T U L A:


- Horas Extras com integ. de dom. e feriados (532 horas).....	Cr\$ 2.473,80
- Domingos e feriados trabalhados (pagamento em dobro) 12 dias.....	Cr\$ 373,20
- F G T S das parcelas pedidas.....	Cr\$ 227,76
- Acréscimos legais do F G T S	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.074,76
- Incidência das horas extras sobre 13º salário proporcional.....	Cr\$ 110,82
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.185,58

ANTE O EXPOSTO, requer se digne V. Exa. a determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, exames e demais provas que forem necessárias, protestando pela junta da de procuração no dia da audiência.

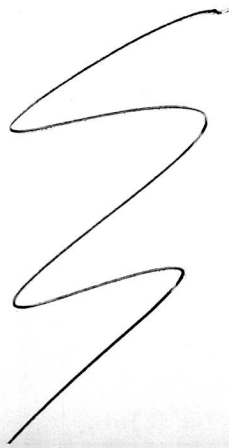
Espera seja esta julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 28 de dezembro de 1977.



Elói de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124



Certidão

Audência que foi designado o dia 26 de janeiro de 1978 às 13:30 horas para a realização da audiência, o que, nesta data, foi notificado pelo procedimento e expedido notific. à rede testemunhas e INPS p/sr. of. just.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

RECEBI

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUIR



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 10/78

SR. **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Rua Capitão Porfírio, 2238-Montenegro

PARTES: Reclamante **JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA**

Reclamado **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e seis (26)** do mês de **janeiro/1978**, às **treze e trinta (13:30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 09 de **janeiro** de 19. **78**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Luiz Antonio Baffiotto
10.7.78

4
E

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu na Secretaria desta JCJ o sr. LUIZ ANTONIO BAGGIOTTO .-.-. preposto e na pessoa de quem notifiquei a VIAÇÃO MONTENEGRO S/A tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
@
L. N. P. S.
10 JAN 1978
MONTENEGRO
C. 008:001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DN. ATT.

Of. Nº / **Montenegro** , 09 de janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ **10 78** , desta Junta, ajuizado por **JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA** contra **VIAÇÃO MONTENEGRO S/A** com endereço à **Rua Capitão Porfírio, 2338-Montenegro** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



6
[assinatura]

PROCESSO N.º 010/78

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. Mário Miranda Vasconcellos e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA, reclamante e VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, FGTS, acréscimo no FGTS, incidência das horas extras sobre 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos e acompanhado também de seu pai, Sr. João Cândido da Silva, a reclamada representada pelo Sr. Luiz A.L. Baggiotto, acompanhado de seu procurador, Dr. Fábio Ricardo Rosa, com carta de preposto e procuração arquivados na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Alegou ainda a reclamada que o salário do reclamante era o mínimo legal, mas tinha variações porque tinha incidência de horas extras e de domingos, quando trabalhados. Pela reclamada foi pedida a juntada de 5 fichas-ponto, o documento de pedido de demissão e o da rescisão. O pedido foi deferido. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que sempre assinou as fichas-ponto e que reconhece como suas as assinaturas das fichas apresentadas pela reclamada; que o que está escrito a tinta na margem direita das fichas-ponto, do lado verso, foi escrito pelo depoente; que na coluna constante da ficha sob o título de total, constava o valor líquido que o depoente recebia no mês, já deduzidos os vales; que o número 3 escrito a máquina, na ficha-ponto, na margem esquerda, corresponde à terceira viagem feita a Porto Alegre; que quando fazia a terceira viagem para Porto Alegre dava de 12 horas para mais por dia; que normalmente o ônibus leva duas horas para ir a Porto Alegre e duas para voltar. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, digo, 1.ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: , digo, as partes chegaram a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
9

um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 800,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da re- clamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 80,00, ficam do o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audi- ência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Leodoro Cândido da Silva

João Leodoro Cândido da Silva
João Leodoro Cândido da Silva Luiz A. L. Baggiotto

Elôá de A. Pereira Pinto
Dr.ª Elôá de A. Pereira Pinto

Fábio Ricardo Rosa
Dr. Fábio Ricardo Rosa

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

Objeto:

Contestação

Viação Montenegro S.A., contestando a reclamatória que lhe move João Leodoro Candido da Silva, por seu advogado, diz e requer a esta MM. Junta:

I - Improcede a reclamatória.

O reclamante trabalhou apenas de 13/11/76 a 10/03/77.

II - É sabido, por reclamatórias anteriores, ajuizadas nessa Junta, envolvendo cobradores e a reclamada, que a empresa paga o salário mínimo aos cobradores e quando fazem a 3ª viagem a P. Alegre, paga hora extra, porquanto na 3ª viagem (ida e volta a capital leva 4 horas, com o intervalo de saída e chegada) incide em 12 horas diárias de serviço.

Pelas fichas ponto anexas, assinadas pe-

pelo empregado, vê-se que o reclamante recebia as horas extras, no total de 289 horas e não 532, como erroneamente e excessivamente reclamada o empregado.

II - Quanto ao repouso semanal remunerado, domingos e feriados, constata-se igualmente pelas fichas ponto que o reclamante recebia o pagamento respectivo e que teve 16 folgas em seu curto período de trabalho. Como ocorreram 11 domingos durante o seu contrato laboral, aonde encontrou o reclamante 12 dias para pedi-los em dobro, quando, se sabe, que, afora as folgas, recebeu ~~em~~ os domingos, ^{trabalhados} em um total de cr\$ 332,64.² Nada tem a receber.

III - Impugnados os direitos acima, o FGTS resta indevido, por falta de causa para a sua incidência, em outras palavras, por inexistir vantagem pecuniária sobre a qual possa incidir.

IV - De outra parte, impugna os cálculos feitos e reclamados por exagerados.

V - Pede a compensação das horas extras pagas no valor de cr\$ 349,10 ut fichas ponto e do R.S.R. já mencionado, ad cautelam.

VI - Requer a reclamada, por ser de direito, a improcedência integral da ação, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente

10
[Handwritten signature]

o depoimento pessoal do reclamante que desde já re -
quer sob pena de confesso.

Em tempo: Contesta também a reclamada o
pedido incidência das horas extras sobre o 13º salá-
rio, porque foi pago o reclamante com base em sua re-
muneração total (salário mínimo mais h. extras e re-
pouso) motivo porque desbabe tal postulação, ut res -
cisão contratual anexa.

P. deferimento

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

P.p.:

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or scribble]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos quinze e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. João Leodoro Cândido de Silva, assistido por seu pai, Luiz Solteiro Nunes, maior, residente na Rua Panorama, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Eloé de A. Pereira Pinto, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 50E59, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, dar e receber fianças. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, ~~CHefe da Secretaria, Substituto~~ Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 26 de janeiro de 1978

x - João Leodoro Cândido da Silva
x - João Cândido da Silva

VISTO:

Carlo B. Vanucci
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
[assinatura]

PROC. N.º 10/78


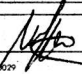
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setena e oito, nesta cidade de janeiro, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO LEODORO CÂNDIDO DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado VIAÇÃO MONTENEGRO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros . x .) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

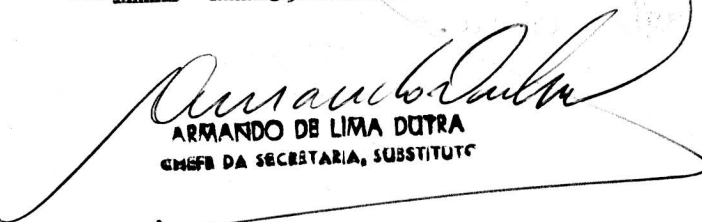
[assinatura]
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSS
[assinatura]
.....
Reclamante
[assinatura]
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91.359.281/0001-29	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VIACÃO MONTENEGRO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 26.01.78	001/0318-2 26-01-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Porfírio		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 000 010/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 40,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de MONTENEGRO	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 10/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) João Leodoro Cândido da Silva	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 40,00
RECLAMADO(A) Viação Montenegro S/A	30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º 27/78	EXPEDIDA EM 26 01 78		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	

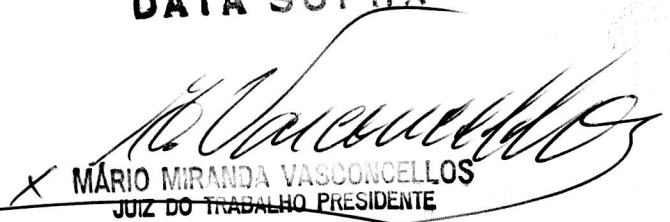
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.


Em 30 de 01 de 19 78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**


 X **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
26 JAN 1978
REGIS

209.100.000
MONTENEGRO
BANCO DO BRASIL

10/18
BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
26 JAN 1978
REGIS